



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.688, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar Convênio com o
Departamento Autônomo de
Estradas de Rodagem –
DAER/RS e dá outras
providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio
com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS,
objetivando a pavimentação da Rodovia RS 124, no limite territorial do Município
de Montenegro.

Art. 2º Compete ao Município o fornecimento de jazida de terra,
desapropriações necessárias, indenizações de benfeitorias e materiais para
oportunizar o acesso a propriedades particulares.

Parágrafo único. Os materiais oriundos de jazidas, serão
transferidos à empresa executora da obra.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito
Especial, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na seguinte dotação
orçamentária:

07	SMVSU	
01	SMVSU – Administração	
16	Transporte	
07	Administração	
575	Vias urbanas	
1.110	Desapropriação/indenização	
3120-749	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3132-750	Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00
4110-751	Obras e Instalações	R\$ 3.000,00

Art. 4º Servirá de recurso, para cobertura do Crédito autorizado
pelo artigo anterior, a redução na dotação orçamentária nº
11.01.03.07.021.2068.9999.01.1101 parte da Reserva de Contingência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Inclui-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, “a desapropriação/indenização de área-fração de terreno com 916,00 m², ocupado na pavimentação da RS 124”, no valor de R\$ 3.000,00.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 3.313/98.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
14 de dezembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”